



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Determina a obrigatoriedade de os agentes políticos eleitos matricularem seus filhos e dependentes em escolas públicas durante o mandato eletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. Os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivos e Legislativos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal são obrigados a matricular seus filhos, netos e dependentes em escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade aplica-se a todos os filhos, netos e dependentes em idade escolar.

Artigo 2º. Essa obrigatoriedade aplica-se enquanto durar o mandato eletivo.

Artigo 3º Esta Lei deverá entrar em vigor em todo território nacional no ano seguinte a sua publicação.

Parágrafo único. As Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas Estaduais poderão antecipar este prazo para suas respectivas unidades.

JUSTIFICAÇÃO

O descaso dos dirigentes públicos com a educação básica no Brasil exige que medidas drásticas sejam tomadas. Em 2000, o Brasil havia investido 2,4% do PIB na Educação Básica; em 2012, o valor praticamente dobrou, para 4,7%, porém, esses números ainda são ínfimos diante da necessidade de se valorizar a educação básica.

Apesar do investimento público total ser alto, proporcionalmente, em relação aos outros países, o gasto brasileiro anual por aluno da educação básica ainda é baixo, na comparação. O Brasil gastou cerca de 3.000 dólares anuais por aluno da educação básica, enquanto, em média, os países da OCDE investem cerca de 8.200 dólares por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTdoB/RJ)

aluno dos anos iniciais, 9.600 por aluno dos anos finais e 9.800 por aluno do ensino médio.

Essa posição somente vai ser alterada quando os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivos e Legislativos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal sejam obrigados a matricular seus filhos, netos e dependentes em escolas públicas de educação básica.

Importante ressaltar que essa obrigatoriedade se aplica a todos os filhos, netos e dependentes em idade escolar e enquanto durar o mandato eletivo.

Para que haja adequação às novas regras, esta Lei deverá entrar em vigor em todo território nacional ano seguinte a sua publicação, porém, fica facultado às Câmaras de Vereadores e às Assembleias Legislativas Estaduais a antecipação deste prazo para suas respectivas unidades.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
PTdoB/RJ